REGULAMENTO DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL PRÓPRIO (FINANMED) — CURSO DE MEDICINA

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA

1.1. O **IME - Instituto Metropolitano de Ensino Ltda.**, entidade mantenedora do Centro Universitário Fametro (Ceuni Fametro), institui o presente regulamento operacional do Programa de Financiamento Estudantil Próprio, denominado **FINANMED,** voltado exclusivamente aos acadêmicos matriculados no curso de graduação em **Medicina.**

1.2. O **FINANMED** consiste em modalidade de parcelamento diferido de parte do preço dos serviços educacionais contratados, concedido diretamente pela mantenedora, sem entrega de recursos financeiros ao acadêmico, formalizado por instrumento de confissão de dívida com garantia fidejussória solidária.

1.3. A concessão, operacionalização e liquidação dos valores abrangidos pelo FINANMED regem-se pelas normas fixadas neste regulamento, pelas disposições do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, pelo respectivo Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Financiamento Estudantil com Garantia Fidejussória Solidária, bem como pela legislação civil e consumerista brasileira aplicável.

2. DO NÚMERO DE VAGAS E DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

2.1. O **financiamento estudantil - FINANMED** é ofertado exclusivamente aos acadêmicos ingressantes (calouros) do curso presencial de graduação em Medicina. O ingresso no programa ocorre de forma estrita no primeiro semestre letivo da graduação, sendo vedada a adesão originária por alunos veteranos, ressalvada unicamente a continuidade e renovação semestral do benefício pelos acadêmicos veteranos que já tenham aderido formalmente ao programa no seu respectivo primeiro semestre.

2.2. O programa **FINANMED** ofertará 40 (quarenta) vagas por semestre, destinadas exclusivamente a novas adesões, condicionando-se seu preenchimento à ordem cronológica de inscrição e à aprovação cadastral, financeira e das garantias fidejussórias exigidas neste Regulamento e nos instrumentos contratuais da instituição.

§ 1º. A adesão ao **FINANMED** deverá ser formalizada até o último dia do período de matrícula estabelecido no Calendário Acadêmico da instituição para o respectivo semestre letivo, não sendo admitidas novas adesões após o encerramento desse prazo.

§ 2º. A partir da solicitação de adesão ao programa, o aluno terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para apresentar toda a documentação necessária à análise e formalização do financiamento, incluindo os documentos pessoais, comprobatórios de renda e aqueles relativos aos garantidores, conforme exigências da instituição. O não cumprimento do prazo poderá acarretar o cancelamento da solicitação, sem garantia de

reserva da vaga.

§ 3º. Poderão aderir ao **FINANMED** os alunos ingressantes por processo seletivo regular, transferência externa, obtenção de novo título (portadores de diploma), desde que atendam aos requisitos de elegibilidade do programa, independentemente do período acadêmico em que forem matriculados, observada a disponibilidade de vagas.

§ 4º. As 40 (quarenta) vagas semestrais serão destinadas exclusivamente às novas adesões ao programa, não sendo computadas nesse limite as renovações ou manutenções dos contratos dos alunos veteranos já participantes do **FINANMED**, desde que atendidos os requisitos estabelecidos pela instituição para a renovação.

3. DO OBJETO, PERCENTUAL FINANCIADO E ABRANGÊNCIA DAS PARCELAS

3.1. O **FINANMED** compreende o percentual estrito de 30% de financiamento sobre o valor de cada mensalidade abrangida da 1ª (primeira) até a 6ª (sexta) parcela de cada período letivo semestral contratado.

3.2. **A cota remanescente de 70% do valor da mensalidade é de responsabilidade direta e exclusiva do acadêmico, devendo ser quitada pontualmente nas datas de vencimento previstas no calendário financeiro da mantenedora.**

3.3. Excepcionalmente, para os acadêmicos ingressantes matriculados no primeiro período do curso de graduação em Medicina, será admitido o parcelamento do percentual de 70% (setenta por cento) da primeira mensalidade, correspondente à parcela não financiada pelo **FINANMED**, em até 2 (duas) vezes, aplicando-se essa condição exclusivamente ao semestre de ingresso. Nas renovações semestrais subsequentes, o aluno deverá realizar o pagamento integral do percentual de 70% (setenta por cento) da primeira mensalidade diretamente à mantenedora, permanecendo os 30% (trinta por cento) restantes abrangidos pelo financiamento estudantil, conforme as condições estabelecidas neste Regulamento.

3.4. O percentual financiado de 30% incidirá sobre o valor da mensalidade vigente em cada exercício letivo, contemplando os reajustes anuais praticados na forma da legislação educacional e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

3.5. O **FINANMED** financia estritamente a grade curricular regular do curso de graduação em Medicina, **sendo que a eventual inclusão de mensalidades de dependência acadêmica ou de disciplinas em regime de curso extra dependerá de autorização prévia e expressa da Diretoria Financeira, sem gerar prorrogação do prazo global de amortização pós-formação.**

4. DA POLÍTICA DE DESCONTOS E DA PONTUALIDADE

4.1. **Será concedido desconto de pontualidade de 10% (dez por cento), calculado**

exclusivamente sobre o percentual de 70% (setenta por cento) não abrangido pelo financiamento estudantil, desde que o pagamento seja realizado até a data de vencimento, aplicável somente da segunda à sexta parcela do semestre letivo. O referido desconto não será aplicável à primeira parcela do semestre.

4.2. **Caso o vencimento, previsto para o dia 05 (cinco) de cada mês, recaia em sábado, domingo ou feriado bancário, será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem prejuízo da concessão do desconto de pontualidade, desde que o pagamento seja efetuado dentro do prazo prorrogado.**

4.3. O adimplemento ocorrido após o vencimento acarretará a perda automática do desconto de pontualidade em relação à respectiva mensalidade, passando a incidir sobre a cota não financiada os consectários de mora contratuais.

4.4. Para efeito de concessão do desconto de pontualidade, considera-se exclusivamente o pagamento efetivado até a data limite, não sendo aceito como prova de quitação o simples agendamento bancário de pagamento.

4.5. O pagamento das parcelas educacionais deve ser realizado exclusivamente por meio dos canais oficiais da mantenedora, mediante boleto bancário emitido no Portal do Aluno, vedando-se transferências bancárias avulsas, depósitos em contas de colaboradores ou chaves PIX não parametrizadas pela instituição.

5. DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO, OBTENÇÃO E RENOVAÇÃO CONDICIONADA

5.1. A obtenção inicial e a continuidade do financiamento **FINANMED** submetem-se ao atendimento rigoroso e simultâneo dos seguintes requisitos institucionais:

a) comprovação de matrícula ativa no curso de graduação em Medicina da instituição de ensino;

b) plena adimplência financeira e quitação integral de todas as mensalidades, parcelas e multa de biblioteca;

c) inexistência de apontamentos desabonadores, protestos cartorários ou restrições cadastrais nos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA) em desfavor do estudante e dos fiadores indicados;

d) aprovação cadastral e documental de coobrigados solidários que prestem fiança idônea com outorga do cônjuge ou companheiro, quando exigível, na forma deste regulamento.

e) cumprimento regular de todas as obrigações regimentais e acadêmicas disciplinadas no Regimento Interno, Manual do Aluno e Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

f) Sendo o estudante menor de 18 (dezoito) anos na data da contratação, será obrigatória a participação de seu responsável legal e financeiro, na condição de representante ou assistente, conforme a idade do acadêmico, o qual deverá assumir expressamente a responsabilidade solidária pelas obrigações financeiras do financiamento, nos termos da cláusula 14.2 deste Regulamento.

5.2. A renovação do **FINANMED** deverá ser requerida formalmente pelo estudante a cada encerramento de período letivo, durante o prazo estabelecido para a rematrícula, perante a Secretaria

Acadêmica e Financeira, não ocorrendo de forma automática. A continuidade do financiamento será assegurada ao estudante que comprovar o cumprimento dos requisitos previstos neste Regulamento, estiver adimplente com as obrigações assumidas e firmar o respectivo Termo Aditivo Semestral.

5.3. A aprovação do financiamento em determinado semestre gera mera expectativa de direito, subordinando-se a renovação semestral à reapresentação da documentação cadastral atualizada, comprovação de idoneidade dos garantidores e assinatura do respectivo Termo Aditivo Semestral.

6. DA NÃO CUMULATIVIDADE DO CRÉDITO

6.1. O benefício do **FINANMED** possui caráter personalíssimo e vinculação exclusiva à formação médica no âmbito da mantenedora.

6.2. É expressamente vedada a acumulação do **FINANMED** com o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), Programa Universidade para Todos (PROUNI), Bolsa Universidade, bolsas institucionais parciais ou integrais, descontos decorrentes de convênios ou parcerias institucionais, bem como com quaisquer outros programas de incentivo, benefício ou financiamento público ou privado, ressalvado unicamente o desconto de pontualidade de 10% (dez por cento), incidente sobre a cota direta não financiada, observadas as condições previstas neste Regulamento.

7. DAS GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS E DA FIANÇA SOLIDÁRIA

7.1. Para a formalização do **FINANMED**, o estudante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 3 (três) fiadores, que assumirão a condição de coobrigados solidários pelas obrigações financeiras decorrentes do financiamento, observados os critérios de idoneidade e capacidade econômico-financeira estabelecidos pela instituição.

§ 1º. A capacidade financeira dos fiadores será comprovada mediante apresentação de documentação idônea, considerando-se atendido o requisito quando a renda bruta mensal conjunta dos fiadores corresponder, no mínimo, a 3 (três) vezes o valor integral da mensalidade vigente do curso, independentemente do percentual efetivamente financiado.

§ 2º. A instituição poderá, a seu critério, exigir garantias patrimoniais complementares, inclusive comprovação de propriedade de imóvel livre e desembaraçado de ônus, como condição adicional para aprovação da garantia, conforme o valor e a extensão das obrigações assumidas.

§ 3º. A responsabilidade dos fiadores ficará limitada ao valor financiado, correspondente ao montante total do crédito concedido durante o período contratual, acrescido dos encargos e demais obrigações expressamente previstas no instrumento de garantia.

§ 4º. A garantia fidejussória deverá abranger expressamente as obrigações assumidas no contrato originário e em seus respectivos Termos Aditivos Semestrais, inclusive aqueles decorrentes da renovação do

financiamento, devendo os fiadores participar da assinatura dos instrumentos de renovação e aditamento, ratificando expressamente a manutenção da garantia e os valores correspondentes ao novo período financiado.

§ 5º. A substituição ou inclusão de fiadores dependerá de prévia análise e aprovação da instituição, permanecendo a concessão e a renovação do financiamento condicionadas à manutenção de garantias consideradas suficientes e idôneas.

7.2. Os fiadores intervirão no contrato e respectivos aditivos assumindo a condição de devedores solidários e principais pagadores de todas as obrigações pecuniárias decorrentes do crédito educativo, compreendendo o principal postergado, juros convencionais, correção monetária, penalidades moratórias e despesas de cobrança.

7.3. Os fiadores obrigam-se como principais pagadores e devedores solidários, nos termos do art. 828, II, do Código Civil, não lhes aproveitando os benefícios de ordem e de divisão (arts. 827 e 829).

7.4. Sendo o fiador casado sob qualquer regime diverso da separação absoluta de bens, ou convivendo em união estável, é obrigatória a presença do respectivo cônjuge ou companheiro no instrumento contratual para a formalização da expressa outorga conjugal, nos termos do artigo 1.647, inciso III, do Código Civil, vinculando o patrimônio comum do casal à garantia fidejussória prestada.

7.5. Para a comprovação de renda, titularidade patrimonial e idoneidade do fiador ou fiadores, deverão ser apresentados os seguintes documentos obrigatórios e atualizados:

CONDIÇÃO DO FIADOR	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
ASSALARIADO	• Os 3 (três) últimos contracheques. • Para assalariados que recebem em moeda estrangeira: apresentar os 3 (três) últimos contracheques, **ou** • Extrato bancário dos últimos 3 (três) meses, acompanhados da cópia completa da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF). • **OBS:** Os documentos em língua estrangeira devem ser apresentados com tradução juramentada, conforme artigo 224 da Lei nº 10.406/2002
AUTÔNOMO OU PROFISSIONAL LIBERAL	• **DECORE** (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos) referente aos 3 (três) últimos meses, devidamente assinada pelo Contador responsável com CRC ativo; **ou** • Extrato bancário de conta corrente de titularidade exclusiva do fiador referente à movimentação financeira dos últimos 3 (três) meses, juntamente com a cópia completa da última Declaração do IRPF acompanhada do recibo de entrega.

	• Poderá ser solicitado documento complementar como Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), Requerimento de Empresário Individual ou Informe de Rendimentos.
APOSENTADO OU PENSIONISTA	• Último comprovante de recebimento do benefício previdenciário (extrato oficial do benefício ou recibo bancário) e, **quando solicitado** • Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) acompanhada do recibo de entrega.
SÓCIO OU DIRIGENTE DE PESSOA JURÍDICA	• Contrato Social ou última alteração contratual consolidada contendo as cláusulas do objeto, do quadro societário e do capital social atualizadas conforme cadastro na Receita Federal, acompanhado dos 3 (três) últimos comprovantes de pró-labore; **ou** • Declaração do contador com CRC (DECORE) relativamente aos 3 (três) últimos meses; **ou** • Requerimento de Empresário ou Certificado de MEI atualizados perante a Receita Federal, acompanhados de extrato bancário de conta corrente de sua titularidade exclusiva correspondente à movimentação dos 3 (três) últimos meses. • **OBS:** Em todos os casos, é obrigatória a apresentação da cópia completa da última Declaração do IRPF com recibo de entrega.
PRODUTOR RURAL	• Comprovante de inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), anteriormente emitida e ainda válida, acompanhados, quando emitidos há mais de 180 (cento e oitenta) dias, dos extratos bancários dos últimos 3 (três) meses; **ou** • Relatório de notas fiscais expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos últimos 6 (seis) meses; **ou** • Bloco de notas fiscais de produtor rural e respectivas contranotas, referentes aos últimos 6 (seis) meses; ou Demonstrativo da Atividade Rural apresentado na Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF); ou Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), quando sua apresentação for legalmente obrigatória. • Para fins de aferição da capacidade econômica, será considerado o equivalente a 30% (trinta por cento) dos valores de receita comprovados por

	meio da documentação apresentada, observada a natureza e a especificidade de cada documento.
RENDIMENTO DE LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO	• Cópia completa da última Declaração do IRPF acompanhada do recibo de entrega; • Extrato bancário de conta corrente de titularidade exclusiva referente à movimentação dos últimos 3 (três) meses; e • Contrato de locação ou arrendamento vigente, acompanhado dos 3 (três) últimos comprovantes de recebimento dos aluguéis.

7.6. Para fins de análise e aprovação da garantia fidejussória, independentemente da condição funcional ou profissional do fiador, deverá ser apresentada certidão de inteiro teor atualizada dos bens imóveis de sua propriedade, acompanhada das respectivas certidões de ônus reais e de ações reais e reipersecutórias, emitidas há, no máximo, 30 (trinta) dias, destinadas à verificação da titularidade, disponibilidade e existência de eventuais gravames ou restrições.

§ 1º. A propriedade de bem imóvel não constitui requisito obrigatório para todos os fiadores, desde que seja comprovada capacidade econômico-financeira suficiente, nos termos dos critérios objetivos estabelecidos neste Regulamento.

§ 2º. Quando o fiador possuir imóvel residencial utilizado como sua única moradia, tal bem será considerado exclusivamente para fins de análise patrimonial, não sendo presumida sua disponibilidade para satisfação da obrigação garantida, observadas as disposições da Lei nº 8.009/1990.

§ 3º. A instituição poderá exigir que, ao menos, um dos fiadores apresente bem imóvel diverso de sua única residência familiar, livre de ônus ou restrições que comprometam sua disponibilidade, ou, alternativamente, que os fiadores comprovem renda bruta mensal conjunta correspondente ao parâmetro mínimo estabelecido neste Regulamento.

§ 4º. A aprovação das garantias ficará condicionada à análise conjunta da documentação patrimonial e da capacidade econômico-financeira dos fiadores, reservando-se à instituição o direito de rejeitar garantias que não ofereçam segurança suficiente ao cumprimento das obrigações assumidas.

7.7. Deverão ser apresentadas certidões de distribuição de ações cíveis em nome de cada fiador e de seu respectivo cônjuge ou companheiro, quando houver, expedidas pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal dos respectivos domicílios, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho.

§ 1º. A existência de apontamentos nas certidões apresentadas não implicará, por si só, a reprovação do fiador, devendo ser consideradas a natureza da demanda, a posição processual ocupada, o valor envolvido, a existência de condenação, a fase processual e os eventuais reflexos sobre sua capacidade econômico-financeira.

§ 2º. A análise das certidões e dos eventuais apontamentos será realizada pela Diretoria Financeira, que avaliará o risco da garantia apresentada, considerando os critérios de capacidade econômica, solvência patrimonial e comprometimento financeiro estabelecidos neste Regulamento, podendo solicitar documentos e esclarecimentos complementares antes da aprovação ou rejeição do fiador.

7.8. **Não é admitida a substituição unilateral do fiador no curso do período letivo, permitindo-se a substituição apenas por ocasião do requerimento de renovação semestral, observados os mesmos critérios de idoneidade cadastral e solvência patrimonial.**

7.9. Ocorrendo falecimento, insolvência civil, perda da capacidade econômica ou restrição cadastral de qualquer dos garantidores, o acadêmico deverá indicar fiador substituto idôneo no prazo de trinta dias da notificação, sob pena de cancelamento do FINANMED e vencimento antecipado do saldo devedor consolidado.

8. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DOS ENCARGOS REMUNERATÓRIOS

8.1. O valor de cada parcela postergada no âmbito do FINANMED será atualizado monetariamente pela variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde a data de vencimento da mensalidade a que se refere até a data do efetivo pagamento, calculando-se a atualização de forma proporcional (*pro rata die*) nos períodos inferiores a um mês.

8.2. Na hipótese de extinção ou suspensão da divulgação do IPCA, aplicar-se-á o índice que oficialmente o substituir.

8.3. Sobre o valor de cada parcela postergada, atualizado na forma do parágrafo anterior, incidirão juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês, equivalentes a 12% (doze por cento) ao ano, calculados de forma simples, *pro rata die*, desde a data de vencimento da respectiva mensalidade até a data do efetivo pagamento. O encargo financeiro do **FINANMED** corresponde, portanto, a juros de 1% ao mês acrescidos da variação do IPCA.

8.4. É vedada a capitalização de juros, de modo que os juros apurados não serão incorporados ao principal para efeito de cálculo de novos juros.

8.5. Na fase de amortização, as prestações serão calculadas pelo Sistema de Amortização Constante (SAC), compondo-se cada prestação: **(i) da quota de amortização do principal atualizado pelo IPCA; (ii) da fração dos juros acumulados até a data de consolidação do saldo, rateados igualmente entre as prestações; e (iii) dos juros de 1% ao mês do período, incidentes exclusivamente sobre o saldo de principal atualizado.**

8.6. Previamente à formalização do benefício, a instituição dará ciência ao acadêmico e aos seus fiadores da planilha de simulação contemplando o montante financiado, a taxa mensal e anual de juros remuneratórios, o Custo Efetivo Total (CET), o cronograma estimativo de prestações e a soma total a pagar com e sem o financiamento, em atenção aos preceitos do Código de Defesa do Consumidor.

9. DO PERÍODO DE CARÊNCIA E DA AMORTIZAÇÃO DO SALDO POSTERGADO

9.1. A exigibilidade da amortização do saldo devedor financiado pelo **FINANMED** iniciará obrigatoriamente após o transcurso do período de carência de 60 dias, contados da data de vencimento da última mensalidade do curso regular de graduação em Medicina.

9.2. Findo o prazo de carência, a restituição das quantias financiadas e acumuladas será efetuada por meio de boletos bancários emitidos pela mantenedora, calculadas as parcelas pelo Sistema de Amortização Constante (SAC), mediante uma das seguintes modalidades de parcelamento formalmente indicada pelo discente:

a) liquidação em 12 parcelas mensais, sucessivas e consecutivas;

b) liquidação em 24 parcelas mensais, sucessivas e consecutivas;

c) liquidação em 36 parcelas mensais, sucessivas e consecutivas;

d) liquidação em 48 parcelas mensais, sucessivas e consecutivas.

9.3. Na hipótese de ausência de manifestação expressa por parte do estudante até o termo final do período de carência contratual, aplicar-se-á a opção padrão de parcelamento, **fracionando-se o saldo consolidado em número de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.**

9.4. Caso o **ALUNO DEVEDOR** não conclua o curso no período acadêmico regular, em razão de dependências acadêmicas, reprovações ou necessidade de extensão do período de formação, o prazo de carência terá início a partir do vencimento da última mensalidade efetivamente paga referente ao último semestre letivo cursado e financiado, observado o prazo de carência de 60 (sessenta) dias previsto neste Regulamento. Encerrado o referido prazo, iniciar-se-á a exigibilidade do saldo devedor, independentemente da conclusão do curso ou da existência de disciplinas pendentes.

9.5. Em caso de trancamento de matrícula, será permitido ao **ALUNO DEVEDOR** permanecer afastado do curso pelo prazo máximo de 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou alternados, observadas as normas acadêmicas da instituição. Durante o período de trancamento, a concessão de novos créditos ficará suspensa, permanecendo a incidência de correção monetária e juros sobre o saldo devedor, na forma deste Regulamento.

§ 1º. Caso o **ALUNO DEVEDOR** não efetue a renovação de sua matrícula até o término do prazo máximo de 2 (dois) semestres letivos de trancamento, o saldo devedor será considerado antecipadamente vencido, iniciando-se sua exigibilidade em parcela única ao término do prazo oficial estabelecido pela instituição para a realização da matrícula ou rematrícula no semestre subsequente, independentemente de nova notificação.

§ 2º. Em caso de abandono do curso, desistência formal ou transferência para outra instituição de ensino ou curso, o prazo de carência terá início a partir do vencimento da última mensalidade efetivamente paga pelo **ALUNO DEVEDOR**, referente ao último semestre letivo cursado e financiado, tornando-se exigível o saldo devedor após o encerramento do prazo de carência de 60 (sessenta) dias, observadas as condições de

pagamento previstas neste Regulamento.

10. DA AMORTIZAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

10.1. É expressamente assegurado ao acadêmico e aos fiadores o direito de efetuar a amortização parcial ou a liquidação antecipada integral do saldo financiado a qualquer tempo, seja durante a realização do curso de Medicina ou no curso do período de restituição pós-formação.

10.2. Em cumprimento ao disposto no artigo 52, parágrafo 2º, do Código de Defesa do Consumidor, na hipótese de liquidação antecipada total ou parcial das prestações vincendas, a mantenedora concederá a redução proporcional dos juros remuneratórios incidentes sobre as quantias antecipadas.

11. DAS PENALIDADES MORATÓRIAS, DO INADIMPLEMENTO E DA COBRANÇA

11.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer prestação, incidirá sobre o montante devido a multa moratória de 2%, cumulada com juros de mora de 1% ao mês calculados proporcionalmente ao período de atraso, além da atualização monetária pelo IPCA.

11.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento da cota mensal correspondente ao valor não financiado autorizará o encaminhamento do respectivo débito para cobrança extrajudicial especializada, bem como a inscrição dos inadimplentes nos órgãos de proteção ao crédito e protesto em cartório mediante prévia notificação.

11.3. O atraso superior a 15 (quinze) dias no pagamento de qualquer parcela referente ao valor financiado autorizará a mantenedora a encaminhar o respectivo débito para cobrança extrajudicial, por meios próprios ou por empresa especializada, bem como a promover a inscrição dos dados cadastrais do estudante devedor e dos fiadores nos órgãos de proteção ao crédito, como **SPC** e **SERASA,** observados os requisitos legais, independentemente da existência de outras parcelas em atraso e sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios e medidas judiciais cabíveis.

11.4. Em caso de cobrança de débitos que exija medidas coercitivas, serão devidas pelo inadimplente as despesas administrativas de cobrança extrajudicial acrescidas de honorários de 10% ou, em havendo demanda judicial, custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais de 20% sobre o débito apurado, resguardada a reciprocidade de direitos na hipótese de inadimplemento da entidade educacional.

12. DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

12.1. A constatação de 3 (três) parcelas do financiamento vencidas, consecutivas ou alternadas, que permaneçam simultaneamente em aberto, sem a respectiva regularização no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação pelo **ALUNO DEVEDOR** e **FIADORES**, importará no cancelamento do **FINANMED** e no vencimento antecipado da totalidade da dívida, tornando imediatamente exigível o saldo

devedor integral, acrescido dos encargos contratuais aplicáveis, perante o **ALUNO DEVEDOR** e seus respectivos fiadores e coobrigados solidários.

12.2. Constituem causas autônomas de cancelamento do **FINANMED** e de vencimento antecipado do crédito em parcela única:

a) a transferência do acadêmico para outra instituição de ensino superior ou mudança de curso;

b) o abandono de curso, cancelamento ou desfazimento do vínculo de matrícula;

c) a manutenção do estado de inadimplência da parcela de 70% não custeada até o encerramento do semestre letivo;

d) a apresentação de documentos falsos, declarações inverídicas ou perda da capacidade civil e idoneidade patrimonial dos garantidores sem a tempestiva substituição da fiança;

e) o óbito do acadêmico beneficiário, hipótese na qual a obrigação será exigível das forças da herança deixada e da responsabilidade assumida pelos fiadores solidários.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1. O **ALUNO DEVEDOR**, os fiadores e seus respectivos cônjuges ou companheiros declaram ciência de que seus dados pessoais, cadastrais, patrimoniais e financeiros serão coletados, utilizados, armazenados e tratados pela **MANTENEDORA**, na qualidade de controladora, para as finalidades relacionadas à formalização, execução e gestão do **FINANMED**, análise de crédito e de risco, avaliação das garantias fidejussórias, prevenção a fraudes, auditoria interna e proteção do crédito, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

13.2. O tratamento dos dados pessoais fundamenta-se, conforme a finalidade e a necessidade de cada operação, nas bases legais previstas no artigo 7º, incisos V e X, da Lei Federal nº 13.709/2018, relativas à execução de contrato e aos procedimentos preliminares a ele relacionados, bem como à proteção do crédito, sem prejuízo da aplicação de outras bases legais legalmente cabíveis.

13.3. Os dados pessoais poderão ser compartilhados, quando necessário ao cumprimento das finalidades previstas neste Regulamento, com instituições financeiras, órgãos de proteção ao crédito, cartórios, empresas de cobrança, prestadores de serviços de tecnologia da informação, plataformas de assinatura eletrônica, assessorias jurídicas e demais parceiros envolvidos na operacionalização, administração e cobrança do financiamento, observados os princípios da necessidade, adequação, segurança e finalidade previstos na LGPD.

13.4. Os dados pessoais serão armazenados pelo período necessário à execução e ao encerramento das obrigações decorrentes do **FINANMED,** inclusive até a quitação integral do saldo devedor, podendo ser conservados posteriormente pelo prazo necessário ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, exercício regular de direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais e observância dos prazos prescricionais aplicáveis, nos termos do artigo 16 da LGPD.

13.5. Os titulares dos dados poderão exercer os direitos previstos no artigo 18 da LGPD, incluindo

confirmação da existência de tratamento, acesso aos dados, correção de informações incompletas, inexatas ou desatualizadas, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários ou tratados em desconformidade com a legislação, portabilidade, quando aplicável, informação sobre compartilhamento e demais direitos legalmente assegurados.

13.6. Para o exercício dos direitos relacionados à proteção de dados pessoais, os titulares poderão entrar em contato com a **MANTENEDORA,** por meio do canal oficial do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), disponibilizado nos canais institucionais da instituição: contato@fametro.edu.br.

14. AS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

14.1. A formalização do **FINANMED** exige a assinatura do Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Financiamento Estudantil com Garantia Fidejussória Solidária, bem como dos respectivos Termos Aditivos Semestrais, nos quais serão discriminados e expressamente confessados os valores efetivamente financiados em cada semestre letivo, com a indicação dos respectivos vencimentos e demais encargos contratuais.

§ 1º. Ao término do período de concessão do financiamento, será formalizado o Termo de Consolidação do Saldo Devedor, contendo o valor total atualizado da dívida, acrescido dos encargos contratuais incidentes, bem como a definição do plano de amortização e das condições de pagamento aplicáveis, conforme as disposições deste Regulamento e do instrumento contratual.

§ 2º. O Instrumento Particular de Confissão de Dívida, os Termos Aditivos Semestrais e o Termo de Consolidação do Saldo Devedor deverão ser assinados pelo **ALUNO DEVEDOR** e pelos respectivos fiadores e coobrigados solidários, conforme a extensão das obrigações assumidas, admitindo-se a assinatura física ou eletrônica, inclusive por meio de plataformas de assinatura eletrônica avançada ou qualificada, observada a legislação aplicável.

§ 3º. Os instrumentos formalizados na forma desta cláusula constituirão títulos executivos extrajudiciais, desde que atendidos os requisitos legais de exigibilidade, certeza e liquidez, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, especialmente seu inciso III e § 4º, este último aplicável aos títulos constituídos ou atestados por meio eletrônico, cuja integridade seja conferida por provedor de assinatura, hipótese em que fica dispensada a assinatura de testemunhas.

14.2. Caso o **ALUNO DEVEDOR** seja menor de 18 (dezoito) anos e tenha, no mínimo, 17 (dezessete) anos completos na data da contratação, o Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Financiamento Estudantil com Garantia Fidejussória Solidária e seus respectivos Termos Aditivos Semestrais deverão ser assinados pelo estudante, obrigatoriamente assistido por seu responsável legal e financeiro, que também assumirá expressamente a condição de devedor solidário, responsabilizando-se pelo cumprimento integral das obrigações financeiras decorrentes do financiamento durante todo o período contratual, inclusive após o estudante atingir a maioridade civil, permanecendo sua responsabilidade até a quitação integral da dívida.

§ 1º. Ao completar 18 (dezoito) anos, o **ALUNO DEVEDOR** deverá ratificar expressamente sua adesão

ao instrumento contratual, mediante assinatura do Termo Aditivo Semestral subsequente, assumindo diretamente todas as obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade solidária anteriormente assumida por seu responsável legal e financeiro.

§ 2º. Não será admitida a contratação do **FINANMED** por estudantes com idade inferior a 17 (dezessete) anos completos na data da formalização do financiamento.

14.3. A tolerância da mantenedora em relação a atrasos ou descumprimentos de prazos configurará ato de mera liberalidade, não importando em novação contratual nem em renúncia a direitos expressos.

14.4. Os casos omissos ou as situações excepcionais não reguladas expressamente neste regulamento serão dirimidos conjuntamente pela Reitoria e pela Diretoria Financeira da mantenedora.

Manaus/AM, 17 de novembro de 2026.

IME - INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA.